




ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DO VEREADOR BERMIR ANTÔNIO CIESLAK

INDICAÇÃO N.º 049/2023

LIDO NA SESSÃO DIA 07/08/23  1.º Secretário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Senhor Vereador Belmir Antonio Cieslak, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após lido no Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor Antônio Zotesso digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tal indicação de Projeto de Lei "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente Indicação de Projeto de Lei tem por finalidade essencial conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos

de crise e trazer desenvolvimento para o Município de Teixeiraópolis e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Não obstante, encaminhamos, em anexo, como parte integrante desta Indicação, a minuta do Projeto de Lei que cremos irá atender a demanda de nossos municípios.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, em 02 de agosto de 2023.



Belmir Antônio Cieslak
Vereador da CMT

Apoio:



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

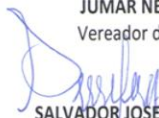


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador da CMT

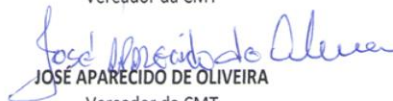


MARCELO NEGRINI COSTA
Vereador/1º Secretário da CMT

JUMAR NEGRINI
Vereador da CMT



SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO
Vereador da CMT



JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Vereador da CMT



ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Vice-Presidente da CMT



JOSÉ ANIZIO DA ROCHA
Vereador/2º Secretário da CMT

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI nº ____/2023

De, 02 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município de Teixeiraópolis/RO.

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis, Estado do Rondônia. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por ampliação àquela que amplia a capacidade real instalada do empreendimento em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

I. Incentivos Fiscais:

a) Isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais pelo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária, tais como:

1. Isenção do Imposto de Transação InterVivos - ITVBI, na aquisição do imóvel, para instalação ou ampliação;
2. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente à área do novo empreendimento ou ampliação do mesmo;
3. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, realizado direta ou indiretamente pela empresa, referente à construção e instalação ou ampliação do empreendimento;
4. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município.
5. Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto;
6. Isenção da Taxa de Execução de Obra e Habite-se;

I- Obras de infraestrutura urbanística ou ambiental e equipamentos comunitários no entorno do empreendimento;

II- Instalação, ampliação ou reforma de escola municipal de educação infantil;

III- Instalação, ampliação ou reforma de posto de saúde municipal da região periférica ao empreendimento beneficiado.

Parágrafo Único. A contrapartida social prevista neste artigo será definida pelo Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos instituído por esta Lei, por ocasião do deferimento do requerimento da empresa interessada, levando em conta o interesse público municipal.

Art. 4º. O requerimento das empresas interessadas nos incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto para Secretaria Municipal de administração e após submetido à análise do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo constará de:

I. Propósito da empresa;

II. Estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;

III. Previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retomo do ICMS;

IV. Cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;

V. Manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Teixeiraópolis, salvo impossibilidade devidamente justificada pela empresa.

VI. Mercado consumidor;

VII. Faturamento atual e projetado;

VIII. Outras informações necessárias à avaliação.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos que procederá a análise e deferimento dos pedidos de incentivos baseados nesta lei, e será composto:

I- Pelo Prefeito Municipal;

II – Pelo Secretário Municipal de Administração;

III- Pelo Secretário Municipal de Finanças;

IV - Pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

V- Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI - Pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social;

VII- Pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal e reunir-se-á sempre que necessário por sua convocação, sendo que na sua ausência será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e secretariado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. O quórum mínimo para instalação da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

§ 3º. A deliberação será por maioria simples de seus membros, cabendo ao Prefeito Municipal o voto qualificado em caso de empate.

§ 4º. O deferimento dos pedidos de benefícios será justificado em parecer fundamentado do relator designado pelo Presidente, com o auxílio do Grupo Técnico.

§ 5º. Compete ao Grupo Técnico de Benefícios Fiscais e Econômicos a análise documental e parecer sobre a potencialidade econômica do empreendimento, a fim de viabilizar ao Comitê a análise e deferimento dos incentivos.

§ 6º. Se necessário, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no processo de análise dos pedidos, serão instados a se manifestar os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.

§ 7º. Qualquer cidadão é parte legítima para requerer ao Comitê informações e esclarecimentos sobre seus atos.

§ 8º. Os membros que compõe o Comitê poderão indicar 1 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências.

§ 9º. Para a avaliação dos pedidos de incentivos poderão ser requisitados documentos, realizadas visitas in loco e solicitadas informações fiscais e previdenciárias.

§ 10. O deferimento do pedido pelo Comitê indicará o incentivo fiscal ou econômico concedido ao empreendimento e a contrapartida social prevista no art. 3º desta Lei.

§ 11. Poderão ser convidados membros com notório saber vinculados a setor do requerente.

Art. 6º. Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 7º. É vedado às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos contemplados nesta Lei transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada

no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, permuta ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 8º. Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º. O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retomo aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.

§ 2º. Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 9º. Os imóveis não utilizados nas finalidades objeto dos incentivos, bem como as benfeitorias necessárias neles realizadas, reverterão ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 10. São abrangidas por esta Lei os empreendimentos que estiverem em fase de instalação que ainda não possuírem alvará de licenciamento da atividade, na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que poderá detalhar normas, definir conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, em 02 de agosto de 2023.

Belmir Antônio Cieslak